



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CONTRATO Nº 05/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALZANO/RS E A EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro do Município de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Milton Biasus**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4045714203 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 417.995.420-68, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede na Rua Afonso Pena, nº 149, Bairro Azenha, CEP 90.160-020, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Lauri Otavio Ludwig**, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo, residente e domiciliado no Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1036780177 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.737.730-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, do Tipo Menor Preço por Lote, procedimento devidamente homologado, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) A proposta de preços da Contratada;
- d) O Processo Licitatório Nº 005/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017, na sua proposta datada de 01 de novembro de 2017, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, obriga-se a executar os serviços de Conversão, Implantação, Treinamento, Suporte Técnico e Locação Mensal de **SISTEMAS DE GESTÃO MUNICIPAL**, licenciados para até 04 estações simultâneas de trabalho por sistema, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, tendo como suporte o sistema operacional Windows, instalado no servidor com utilização de rede Windows nas estações de trabalho e em Banco de Dados Relacional, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. **Sistemas solicitados:**

- Contabilidade Pública, LRF e geração dos arquivos para o SIAPC/PAD/TCE-RS;
- Folha de Pagamento para 20 cadastros de funcionários;
- Portal da Transparência em conformidade com a Lei Complementar nº 131/09, via internet.

3.2. Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em escrita observância aos planos aprovados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, além do disposto no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços de locação objeto do presente contrato o valor total mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, correspondente aos seguintes sistemas contratados:

– Sistema Contabilidade Pública, LRF e geração dos arquivos para o SIAPC/PAD/TCE-RS – **R\$ 570,00**

– Sistema Folha de Pagamento para 20 cadastros de funcionários – **R\$ 530,00**

– Sistema Portal da Transparência em conformidade com a Lei Complementar nº 131/09, via internet – **R\$ 400,00**.

4.2- Pelos serviços de suporte técnico e treinamento requeridos pós-implantação dos sistemas, a **CONTRATANTE** pagará os seguintes valores, não havendo valores adicionais referente a diárias/deslocamentos:

- para os serviços executados na sede da **CONTRATANTE**, de forma presencial - **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por hora técnica trabalhada, por técnico.

- para os serviços executados na sede da **CONTRATADA**, com ou sem a presença de usuários dos sistemas e via acesso remoto nas máquinas da **CONTRATANTE** a partir da sede da **CONTRATADA** - **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora técnica trabalhada, por técnico.

4.3. O pagamento dos serviços de suporte técnico, quando solicitados, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, à vista da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.4. O pagamento da locação mensal de cada sistema ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista da nota fiscal, sendo o valor incidente somente a partir da data de instalação dos sistemas nos equipamentos da Câmara Municipal e a primeira mensalidade sendo de valor proporcional ao número de dias dentro daquele mês, contando-se a data de instalação inclusive, até o último dia do mês.

4.5. Não será permitido adiantamento de pagamentos.

4.6. Os serviços, portanto serão pagos à **CONTRATADA**, após a aceitação das faturas mensais, e que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser enviadas à **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.7. A **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação de faturas corretas.

4.8. Caso a **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

4.11. Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo), entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste, desconsiderando-se índices negativos, quando serão mantidos os valores vigentes.

4.12. O preço dos serviços reajustados conforme o item anterior, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

4.13. Os valores mensais fixados no subitem 4.1 do presente contrato para cada sistema contemplam os serviços da completa conversão de dados, instalação, implantação e treinamento aos usuários de cada sistema.

4.14. No caso de termo aditivo de locação, visando a locação de outros sistemas, dentre aqueles cotados e/ou outros sistemas, obedecendo os limites legais e atendendo às necessidades da Câmara Municipal, o reajuste se dará sobre os valores originalmente propostos, alinhando-se à data base de reajuste do contrato, para manter o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termos aditivos anuais.

6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas e demais serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como eventuais despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de manuais e afins.

b. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d. Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas quando solicitadas para atendimento de situações específicas e personalizadas, desde que julgadas possíveis pelos analistas, e mediante orçamento prévio.

e. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

e.1. Assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação dos sistemas;

e.2. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de máquinas;

e.3. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

7.2. Caberá a **CONTRATADA**:

a. Executar os serviços discriminados de modo satisfatório, obedecendo rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

b. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

c. Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia;

d. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal próprio, tais como: salários acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, outros;

e. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

f. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

g. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas;

h. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;

i. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

j. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

l. Os sistemas de que trata este contrato deverão ser implantados de forma completa, incluindo a instalação, a conversão dos dados existentes e o treinamento aos servidores usuários no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura;

m. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;**
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;**
- c) Desatender às determinações da Fiscalização;**
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão de infração cometida;**
- e) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;**
- f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;**
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a Câmara ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.**

8.3. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara à Contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar nesse período, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Manifesta deficiência do serviço;**
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;**
- c) Falta grave ao Juízo da Câmara;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência; e,
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o Contador da Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços constantes neste contrato.

10.2. O Contratante fiscalizará a execução dos serviços e adotará todas as medidas necessárias para a boa execução dos mesmos.

10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

10.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS.

Liberato Salzano/RS, 01 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS

Milton Biasus - Presidente
Contratante

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 03.703.992/0001-01
Lauri Otavio Ludwig - Procurador
Contratada

Adelar Renato Santin - Contador

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Pela Contratante

Nome: Pâmela Vera Radaeli
CPF Nº 024.949.560-05

Pela Contratada

Nome: Carlos Teixeira Pessoa
CPF Nº: 012.879.705-32